



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 675/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.012733

AUTORIA: VER. JOELSON SILVA

SUBSCRITOR:

EMENTA: Dispõe sobre o dever de transparência e o direito à informação nas faturas de consumo de energia elétrica no Município de Manaus em casos de interrupção do fornecimento, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



PROJETO DE LEI N. 12026

Dispõe sobre o dever de transparência e o direito à informação nas faturas de consumo de energia elétrica no Município de Manaus em casos de interrupção do fornecimento, e dá outras providências.

Art. 1.º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atuante no Município de Manaus fica obrigada a discriminar, de forma clara, objetiva e destacada nas faturas mensais, as seguintes informações relativas a interrupções no fornecimento:

I – indicação expressa de interrupções que tenham ultrapassado 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou 48 (quarenta e oito) horas intercaladas dentro do ciclo de faturamento;

II – registro de eventual consumo medido durante o período de interrupção e, em caso positivo, a respectiva quantificação em kWh;

§ 1º As informações previstas no caput deverão constar obrigatoriamente na fatura sempre que ocorrerem mais de 5 (cinco) interrupções no período, independentemente da duração individual de cada evento.

Art. 2.º O disposto nesta Lei, complementa a legislação consumerista e visa à transparência na prestação do serviço, e não interferirá:

I – nas competências regulatórias, metas de continuidade e estrutura tarifária definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

II – no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão vigente.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Art. 4.º Permanecem inalteradas as disposições contratuais e normativas vigentes relativas à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, no que forem compatíveis com a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 11 de agosto de 2026

JOELSON SILVA
Vereador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2802
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 17/08/2026 09:04:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 24F12D37001D8179 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer regras de transparência e assegurar o devido desconto nas faturas de energia elétrica quando o serviço público de distribuição não for devidamente prestado no Município de Manaus.

A energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável à vida cotidiana, à atividade econômica e à prestação de serviços básicos, de modo que sua interrupção prolongada ou reiterada causa prejuízos significativos à população, especialmente quando não acompanhada de informações claras ao consumidor.

Embora a regulação do setor elétrico seja de competência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à transparência na prestação dos serviços e à proteção do consumidor, conforme previsto na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

A proposta não altera a estrutura tarifária, não interfere nas normas regulatórias da ANEEL, nem modifica o contrato de concessão, limitando-se a exigir que a concessionária informe, de forma clara e objetiva, nas faturas mensais, a ocorrência de interrupções relevantes no fornecimento de energia elétrica, bem como a motivação dessas interrupções.

Ressalta-se que a iniciativa possui caráter complementar à legislação consumerista, não cria novas despesas ao Município de Manaus, não institui benefícios financeiros e não implica aumento de custos à concessionária de energia elétrica ou à sua eventual sucessora.

A medida visa conferir maior transparência, fortalecer a relação entre prestador e usuário do serviço público, prevenir cobranças indevidas e assegurar o respeito aos direitos do consumidor, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população manauara.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiante no seu elevado espírito público e contando com o apoio necessário para a sua aprovação.

Manaus, 11 de agosto de 2026.

JOELSON SILVA
Vereador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2802
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



Data 11/08/2026

Minuta Nº 13327/2026

Origem

Unidade GAB36 DO VEREADOR JOELSON SILVA
- GAB36 - VER. JOELSON SILVA
Enviado por JOELSON SALES SILVA
Data 11/08/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO -
DVRER
Aos cuidados de

Despacho

Segue o Projeto de Lei para a devida
pesquisa e revisão.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DA REVISÃO DE PESQUISA N. 13327/2026

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE sobre o dever de transparência e o direito à informação nas faturas de consumo de energia elétrica no Município de Manaus em casos de interrupção do fornecimento, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. JOELSON SILVA
RESULTADO DA REVISÃO DE PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Projeto de lei n. 40/2024, de autoria do vereador Rodrigo Guedes, OBRIGA as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informar, nas faturas de energia, a quem se destinam os itens faturados e valores ali discriminados e dá outras providências. (Projeto recebeu Parecer Contrário) (Projeto Arquivado - Aguardando prazo do Art. 38, § 1º, do Regimento Interno)
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 11 de agosto de 2026.

Rosa Maria Ramos Iwata

Chefe da Divisão de Redação e Revisão em substituição

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ROSA MARIA RAMOS IWATA - 169.699.285-00 EM 11/08/2026 16:49:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAE17A4E001D817B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.012733
Data 17/08/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.012733

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data 17/08/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS